



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO 027
17 DE DEZEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO
LOCAL, USO DO ESPAÇO PÚBLICO E
LIMITE DE SOM**

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer limites ao horário de funcionamento do comércio local, especialmente aqueles com atividades comerciais que tenham potencialidade de perturbar a ordem e a tranquilidade pública;

CONSIDERANDO o imperioso dever da Administração Pública eliminar ou diminuir situações que exponham a riscos a ordem e a tranquilidade pública;

CONSIDERANDO, por fim, o imperioso dever da Administração Pública zelar e assegurar, com os meios legais possíveis, a ordem e a tranquilidade pública.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru, no uso das suas atribuições presentes na Lei Orgânica, especialmente em seus artigos 7º, XX, "b", e 175, IV, "i" e no Código de Postura do Município,
DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento das atividades comerciais a saber, localizadas nos perímetros urbano e rural de Tomar do Geru, deverão observar os seguintes limites de horários de abertura e encerramento:

ATIVIDADE COMERCIAL	HORÁRIO ABERTURA	HORÁRIO ENCERRAMENTO	DIA
COMÉRCIO DE REFEIÇÕES/LANCHES/DOCES/SALGADOS/BEBIDAS, TAIS COMO: BAR, LANCHONETE, RESTAURANTE, PIZZARIA E OUTRAS ATIVIDADES AFINS, TODAS AMBULANTES OU NÃO.	A partir da 5h	Até às 22h - com tolerância de 30 minutos	SEGUNDA A QUINTA-FEIRA
		Até às 23h59 - com tolerância de 30 minutos.	SEXTA-FEIRA E SÁBADO
		Até às 23h59 - com tolerância de 15 minutos.	DOMINGO E FERIADOS
		SEM HORÁRIO PARA ENCERRAMENTO	DIA DE EVENTO FESTIVO RECONHECIDO E DECLARADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Outras atividades Comerciais varejistas	A partir das 5h	Até às 22h - com tolerância de 15 minutos	Todos os dias.
Outras atividades Comerciais atacadistas	A partir das 5h	Até às 22h - com tolerância de 15 minutos	Todos os dias.

Art. 2º - O uso do espaço público com mesas, cadeiras, aparelhagem de som, toldos ou quaisquer outros bens correlatos, deverá ser precedido de expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O uso de aparelhos sonoros nos locais referidos no art. 1º deste Decreto, deverá observar a legislação ambiental aplicável, a Lei de Contravenções Penais e, especialmente, os limites sonoros impostos pelo Código de Postura Municipal (Lei 489/2005).

Art. 4º - Os alvarás de funcionamento deverão fazer referência às disposições deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Tomar do Geru/SE, 17 de dezembro de 2020


PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL